



CÂMARA MUNICIPAL DE VERA-MT

Carta de Serviços Ao usuário

CAMÂMARA MUNICIPAL DE VERA 2025



Câmara Municipal de Vera 15/01/2024

Endereço: Rua Montevideo, nº 1824, Centro. Vera-MT. Caixa postal: 24 - CEP: 78880-000

Telefone da Ouvidoria: (66) 99218-3511. E-mail: ouvidoria@vera.mt.leg.br

Site Institucional: <https://www.vera.mt.leg.br>

Redes Sociais - Instagram: camaramunicipaldevera/ **Facebook:** Câmara Municipal de Vera

CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO



Cidade de Vera-MT

2025

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

O que é a Carta de Serviços ao Cidadão?

A Carta de Serviços é uma ferramenta disponibilizada ao cidadão, com informações sobre os meios de acesso aos serviços prestados pela Câmara Municipal de Vera-MT. Constitui-se de informações claras e precisas direcionadas ao usuário, para o maior conhecimento das atividades desempenhadas pelo órgão.

Presidência da Câmara Municipal de Vera-MT

Jader Paulo Izidório (Biênio 2025/2026)

Oficial Legislativo

Juliane Pretto Rombaldi

Elaboração da Carta de Serviços

Elizeu Teixeira

Assessoria de Comunicação

José Luiz Silles

Controladoria Interna

Wilma Aline Mesa Ayala

Ouvidora Geral

Revisão Jurídica

Patrícia Eleonor Wohrath Shimabukuro

Revisão 2025

SUMÁRIO

1. CÂMARA MUNICIPAL DE VERA.....	05
2. ORGANOGRAMA.....	06
3. FLUXOGRAMA.....	07
4. IDENTIDADE ORGANIZACIONAL.....	08
5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	09
5.1. Lei Orgânica	09
5.2. Regimento Interno.....	10
5.3. Ouvidoria Legislativa.....	10
5.4. Código de Ética e Decoro Parlamentar.....	11
5.5. Estatuto dos Servidores Públicos.....	11
5.6. Plano de Cargos Carreiras e Salários.....	11
5.7. Comissão de Contratação.....	12
5.8. Comissão de Reavaliação e Depreciação do Patrimônio	12
6. FUNÇÕES	13
7. DAS SESSÕES.....	15
8. COMPOSIÇÃO.....	16
9. COMISSÕES PERMANENTES.....	18
9.1. Constituição, Justiça e Redação.....	18
9.2. Orçamento Finanças e Tributação.....	19
9.3. Educação, Saúde e Outros Serviços Públicos.....	19
9.4. Ética e Decoro Parlamentar.....	20
10. AUDIÊNCIA PÚBLICA.....	21
11. TRIBUNA LIVRE.....	21
12. MATÉRIAS LEGISLATIVAS.....	21
13. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.....	22
14. OUVIDORIA.....	23
15. OUTROS CONTATOS.....	24

1. CÂMARA MUNICIPAL DE VERA-MT

Câmara Municipal de Vera foi criada em 13 de maio de 1986, data da emancipação política do município. No dia 14 de janeiro de 1987 ocorreu a 1ª Sessão Ordinária, presidida pelo vereador Adair Leo Dall'Agnol.

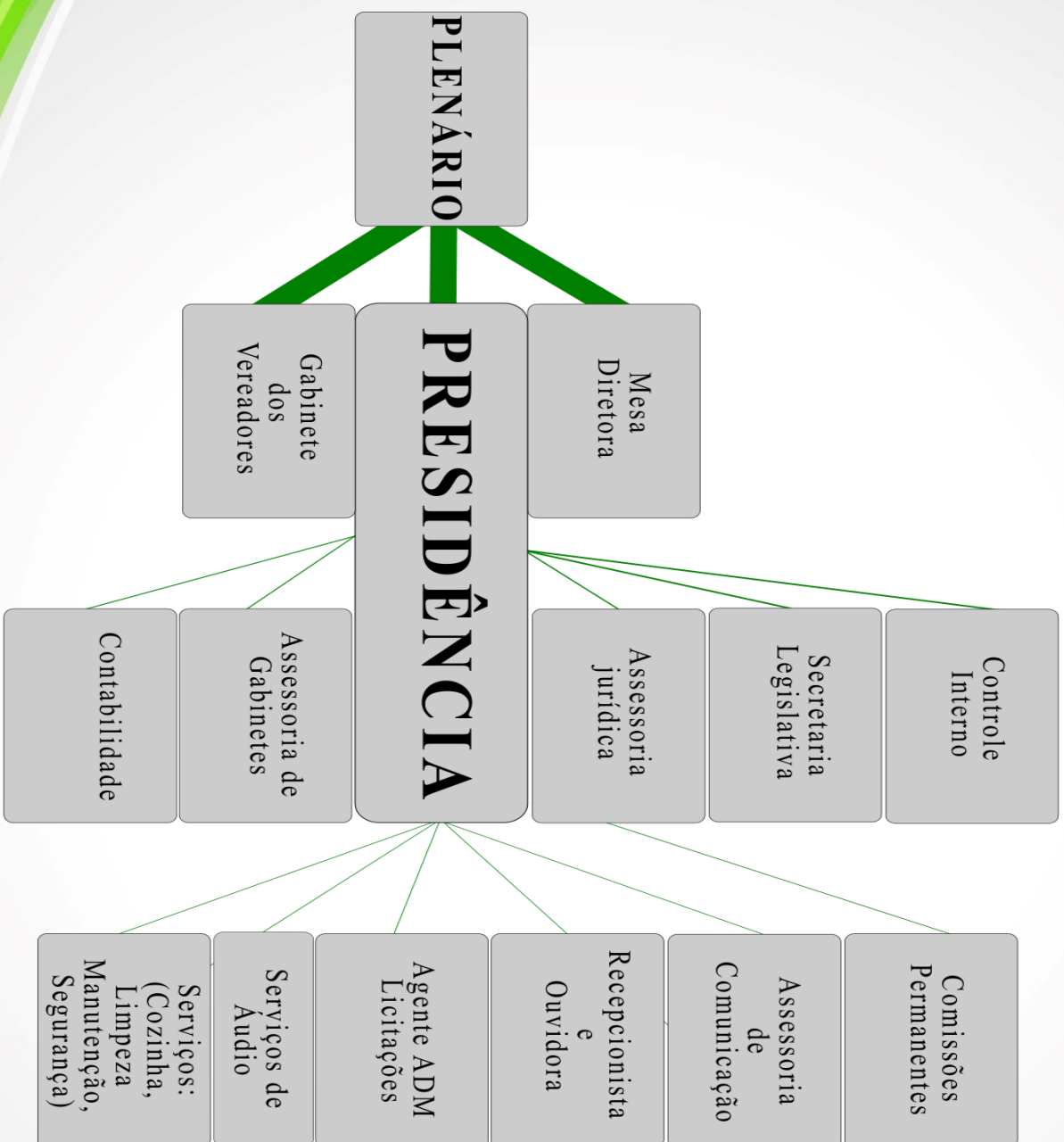
O Legislativo realizava as reuniões no prédio da primeira Escola do município, até que em 18/05/2000 inaugurou-se a sede própria (e atual) da Câmara, na rua Montevideu 1824, Centro. O Plenário das Deliberações foi batizado com o nome do primeiro presidente Adair Leo Dall'Agnol (já falecido).

Em 1990 foi criada a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL que passou por atualizações estando hoje em vigor a atualização aprovada em 15/12/2005. Já o REGIMENTO INTERNO da Câmara foi criado e em 1995 e hoje vigora a atualização feita através da Resolução nº. 004/2017 De 23 de Outubro de 2017.

A 1ª Legislatura teve o mandato de dois anos (1987 e 1988), e, além de Adair Leo Dall'Agnol, faziam parte mais seis vereadores, sendo eles: Benedito Aparecido Fonseca, Bruno Boeing, Erivaldo Alves de Oliveira, Orlando Zoboli, Raimundo José de Souza e Wilmar Antônio Belotto. (todas as legislaturas estão dispostas no site <https://www.vera.mt.leg.br/> no menu: INSTITUCIONAL).

A atual legislatura (2025-2028) é a 11ª a passar pela Câmara, sendo composta por nove vereadores eleitos pelo voto direto. O atual Presidente é Jader Paulo Izidório.

2. ORGANOGRAMA



3. FLUXOGRAMA



4. IDENTIDADE ORGANIZACIONAL

Missão: Priorizar ações para o bem estar social e econômico da comunidade verense em geral.

Visão: Manter a essência de um órgão independente que ouve os moradores e luta pela efetivação de ações junto à administração municipal, que sejam o melhor para os verenses.

Valores: Isenção, independência, transparência, ética, pluralismo e responsabilidade social.

Objetivo: Trazer a sociedade para próximo do Poder Legislativo, tornando assim o órgão mais transparente e simples aos olhos da comunidade em geral. Além disso, promover aquelas ações que valorizam e estimulam a participação popular em projetos que beneficiem o maior número de verenses independente de classe social, cor, orientação sexual ou crença religiosa.

Qualidade: Prestação de contas e facilidade de acesso aos serviços.

Democratização: Transparência e proximidade com os cidadãos.

Equidade: Lutar por igualdade nas ações públicas que oferecem oportunidade aos cidadãos verenses.

Inovação: Atualização à novas soluções que promovam soluções ágeis para as demandas do Legislativo, em paralelo com a legislação vigente.

Ética: Compromisso, seriedade e respeito na preservação do bem público e suas funções direcionadas à sociedade.

5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Composta por nove Vereadores, a Câmara Municipal de Vera é responsável por legislar sobre demandas próprias ou encaminhadas pelo Poder Executivo, com isenção e observando as Leis em vigência. O órgão segue as diretrizes definidas no Regimento Interno, Lei Orgânica e outras normas jurídicas aprovadas em plenário.

Entre as principais Leis que servem como parâmetro para a estrutura organizacional estão:

- Lei Orgânica
- Regimento Interno
- Ouvidoria Legislativa
- Código de Ética
- Estatuto dos Servidores Públicos
- Plano de Cargos Carreiras e Salários (PCCS)
- Comissões Permanentes de Licitação, Patrimônio, Reavaliação e Equipe de Pregão

5.1 Lei Orgânica

A Lei Orgânica foi criada em 1990 e atualizada em 15 de dezembro de 2005. Ela é composta de normas que regulam a vida pública na cidade, sempre respeitando a Constituição Federal e a Constituição do Estado. Sendo ela um instrumento para fazer o poder público assumir obrigações de interesse local em favor da população. A lei orgânica age como uma Constituição Municipal, sendo considerada a Lei mais importante que rege o município. O Legislativo deve fiscalizar e exigir seu cumprimento.

5.2 Regimento Interno

A Resolução nº 004/2017 de 23 de outubro de 2017 dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vera. Nela contém artigos que tratam da composição, competências e normas de funcionamento da casa. Dispõe ainda sobre as atribuições dos vereadores e membros da Mesa Diretora a respeito da forma com que deve tramitar as proposições apresentadas pelos próprios Edis ou pelo Poder Executivo, além da organização das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Audiências Públicas.

Além disso, o documento descreve os direitos e deveres dos parlamentares e dos partidos que compõe o pleito e define padrões e normas para o fluxo das matérias em tramitação.

5.3 Ouvidoria Legislativa

Instituída pela Lei 1046/2013 de 08 de abril de 2013, a Ouvidoria da Câmara Municipal de Vera com o objetivo de assegurar de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

A Ouvidoria é o canal de comunicação direta entre a sociedade e o Legislativo Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos. O canal da ouvidoria colhe as solicitações da sociedade e encaminhará para o setor administrativo responsável por prestar a informação.

Este acesso está disposto em destaque no site institucional

<https://www.vera.mt.leg.br/> onde qualquer pessoa pode realizar sua manifestação de forma anônima ou não.

Além disso: Fone: 66 99218-3511 E-mail: ouvidoria@vera.mt.leg.br

Horário de expediente (07h às 13h).

5.4 Código de Ética e Decoro Parlamentar

Instituído pela Lei nº 1.140 de 27 de maio de 2015 e serve de referencial para os munícipes quanto ao comportamento de seus representantes, os quais se sujeitam às medidas disciplinares nele previstas.

No exercício do mandato, o Vereador submete-se, além das disposições constitucionais, legais e regimentais, aos seguintes princípios: I – legalidade, II – Impessoalidade, III – moralidade, IV – publicidade, V – transparência, VI - boa-fé, e, VII - prevalência do interesse público.

No exercício do mandato, o Vereador atenderá às prescrições constitucionais, legais, regimentais e as estabelecidas neste código, sujeitando-se às medidas disciplinares nele previstas.

A Lei possui 11 capítulos e pode ser consultada no site oficial (<https://www.vera.mt.leg.br/> - no menu “Leis”).



5.5 Estatuto dos Servidores Públicos

Este estatuto trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional no Município de Vera. Ele foi instituído pela Lei Complementar nº 23 de 10 de dezembro de 2014.

Em síntese, é um conjunto de regras de direitos e deveres que regulam a relação jurídica funcional entre o servidor e a organização tendo em vista que as atividades da administração pública, seus bens e os atos praticados só ocorrem por Servidores Públicos, pessoas físicas com remuneração paga pelo poder público.

5.6 Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS)

O PCCS do Legislativo foi instituído pela Lei Complementar 031 de 24 de março de 2016. Ele obedece ao regime estatutário e estrutura-se em um quadro permanente com os respectivos cargos e um quadro suplementar com os respectivos cargos em extinção, constituintes dos anexos que integram a presente Lei.

5.7 Comissão de Contratação

A comissão de contratação tem por objetivo mapear o consumo da Câmara Municipal de Vera com relação aos materiais e serviços adquiridos e contratados, visando maior controle de qualidade e preços, para que seja possível a aquisição e entrega de produtos no tempo adequado e em quantitativos precisos, facilitando a organização administrativa desta Casa de Leis. Promover e zelar pela eficiência e reduzir gastos, padronizar os itens de consumo. conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021.

E para atuar nesta comissão, foram nomeados através da Portaria nº 003/2024 de 01 de fevereiro de 2024, os seguintes servidores:

Presidente: Wilma Mesa Ayala - Servidora Pública Efetiva

Secretário: Elizeu Teixeira – Servidor Público Efetivo

Membro: Odilon Inácio Antônio - Servidor Público Efetivo

5.8 Comissão de Reavaliação e Depreciação do Patrimônio

A comissão de reavaliação e depreciação do patrimônio, foi nomeada através da Portaria nº 026/2022, que é responsável por reavaliar, depreciar, e emitir pareceres sobre os bens patrimoniais do Legislativo Municipal de Vera. E na composição da Comissão estão:

Presidente: Odilon Inácio Antônio - Servidor Público Efetivo

Secretário: Elizeu Teixeira – Servidor Público Efetivo

Membro: Nilson Odílio Tolfo - Servidor Público Efetivo

6. FUNÇÕES

A Câmara Municipal é constituída por vereadores, representantes eleitos pela população, aos quais cabe analisar os interesses coletivos e elaborar projetos a ser submetidos ao voto no plenário. A composição é estabelecida pela Constituição Federal.

Compete à Câmara Municipal:

- Elaborar Leis Municipais (Função Legislativa)
- Tomar decisões (Função Deliberativa)
- Fiscalizar atos do Poder Executivo (Função Fiscalizadora)
- Julgar (Função Julgadora)

Os vereadores dentre outras funções também são os responsáveis por fiscalizar as ações do Poder Executivo, ou seja, da Prefeitura, principalmente no que se refere ao cumprimento da Lei e da boa aplicação e gestão do dinheiro público. Cada legislatura tem duração de 04 (quatro) anos.

As sessões plenárias ordinárias são realizadas todas às segundas-feiras a partir das 19 horas, onde são apresentadas, discutidas e votadas as matérias propostas pelos poderes Executivo e Legislativo.

“Art. 2º - A Câmara Municipal tem funções institucional, legislativa, fiscalizadora, administrativa, julgadora, de assessoramento, além de outras permitidas em lei e reguladas neste Regimento Interno.

§ 1º - A função institucional é exercida pelo ato de posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, da extinção de seus mandatos, da convocação de suplentes e da comunicação à Justiça Eleitoral da existência de vagas a serem preenchidas.

§ 2º - A função legislativa é exercida dentro do processo legislativo por meio de emendas à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, resoluções e decretos legislativos sobre matérias da competência do Município.

§ 3º - A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara e pelo controle externo da execução orçamentária do Município exercida pela Comissão de Finanças e Orçamento, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º - A função julgadora é exercida pela apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Município e pelo julgamento do Prefeito e dos Vereadores por infrações político-administrativas.

§ 5º - A função administrativa é exercida apenas no âmbito da Secretaria da Câmara, restrita à sua organização interna, ao seu pessoal, aos seus serviços auxiliares e aos Vereadores.

§ 6º - A função de assessoramento é exercida por meio de indicações ao Prefeito, sugerindo medidas de interesse público.

§ 7º - As demais funções são exercidas no limite da competência municipal quando afetas ao Poder Legislativo. Art. 3º - A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental das suas atividades e da estruturação e da administração de seus serviços auxiliares”.

(Regimento Interno – Título 1, Cap. 1, Sessão 1, Pg: 5)

7. DAS SESSÕES

A Câmara se reunirá:

Em Sessões Legislativas Ordinárias e independente de convocação, todas as segundas-feiras a partir das 19 horas de 03 de fevereiro a 14 de julho e, de 04 de agosto a 15 de dezembro, sendo que de 14 de julho à 04 de agosto e, de 15 de dezembro à 31 de janeiro será considerado período de recesso. Períodos e datas essas, definidas pela Resolução que determina o calendário legislativo e que é votada e aprovada em plenário.

As sessões da Câmara são as reuniões que a Câmara realiza quando do seu funcionamento, e poderão ser:

I – Ordinárias

II – Extraordinárias

III – Especiais

IV - Solenes

Nas **Sessões Ordinárias** os parlamentares deliberam sobre a ordem do dia, ou seja, a pauta previamente designada para votação. As Sessões Ordinárias compõem-se de 03 (três) fases, a saber: Expediente, Ordem do Dia e Explicações Pessoais.

As **Sessões Extraordinárias** serão convocadas pelo presidente da Câmara, em sessão ou fora dela com antecedência de 24 horas da sua realização. Elas poderão ser realizadas a qualquer hora e data, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Nas extraordinárias não haverá; expediente, e tribuna livre para explicações pessoais, sendo todo o tempo destinado a debater a Ordem do Dia que se dará após a leitura e votação da Ata da sessão anterior.

Sessões Solenes são destinadas à solenidades cívicas como instalação e posse de mandatos e à concessão de honrarias: títulos honoríficos ou moções de aplausos. Nesta, não haverá expediente.

8. COMPOSIÇÃO

A Câmara Municipal de Vera, órgão do governo local de poder Legislativo, atualmente conta com 9 (nove) vereadores, sendo quatro, integrantes da Mesa Diretora que dirige os trabalhos a cada 02 (dois) anos consecutivos.

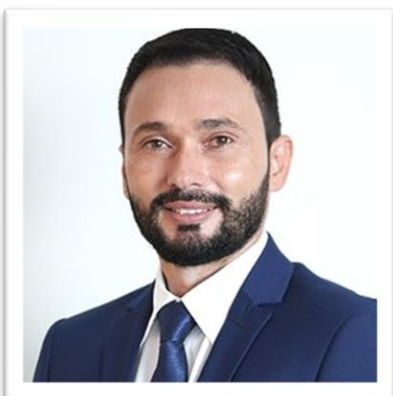


PRESIDENTE

Nome: Jader Paulo Izidório

Nome popular: Jadão do Dogão

Telefone: 66 99218-3511



VICE PRESIDENTE

Nome: Robson Freitas

Nome popular: *

Telefone: 66 99218-3511



PRIMEIRA SECRETÁRIA

Nome: Lúcia Silvério

Nome popular: *

Telefone: 66 99218-3511



SEGUNDO SECRETÁRIO

Nome: Osnir Adelar Schmeing

Nome popular: *

Telefone: 66 99218-3511



VEREADOR

Nome: Adailton Siqueira Brito

Nome popular: Neguinho

Telefone: 66 99218-3511



VEREADOR

Nome: Antônio Pena Fiel

Nome popular: Tonhão

Telefone: 66 99218-3511



VEREADOR

Nome: Marcelo Rodrigues Periotto

Nome popular: *

Telefone: 66 99218-3511



VEREADOR

Nome: Volmar Antônio Giongo

Nome popular: *

Telefone: 66 99218-3511

9. COMISSÕES PERMANENTES

9.1 CCJR – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Composição:

Presidente: Adailton Siqueira Brito

Relator: Robson Freitas

Membro: Marcelo Rodrigues Periotto

É competência específica:

- a) apontar sucintamente aspecto de constitucionalidade preventiva das proposições frente à Constituição do Estado de Mato Grosso e Constituição Federal de 1988;
- b) manifestar-se diante do veto do Chefe do Poder Executivo, conforme o prazo previsto no §4º do art. 36 da Lei Orgânica do Município, com exceção de veto à matéria orçamentária, cuja manifestação ficará a cargo da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação;
- c) manifestar-se sobre o mérito dos pedidos de licença do Prefeito e dos Vereadores;
- d) pronunciar-se quanto à admissibilidade e o mérito dos Projetos de Resolução que tratem do Regimento Interno deste Poder, exceto quando a proposta for da autoria desta Comissão ou de Comissão Especial para este fim constituída.

O projeto em que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarar parecer pela inadmissibilidade ou arguir sua inconstitucionalidade frente à Constituição do Estado de Mato Grosso e Constituição Federal de 1988, terá seu parecer apreciado pelo Plenário e, somente prosseguirá o projeto, se o parecer for rejeitado.

9.2 COFT – COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Composição:

Presidente: Antônio Pena Fiel

Relator: Adailton Siqueira Brito

Membro: Elendro Moreira

É competência específica:

a) exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, emitindo parecer sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Proposta Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e as suas alterações, bem como sobre os vetos decorrentes dessas matérias;

b) emitir parecer sobre as contas do Município;

c) analisar assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre:

1 - proposições referentes à matéria tributária, empréstimo público e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou que sejam de interesse ao crédito público;

2 - proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Mesa Diretora e dos Vereadores, organização administrativa da Câmara e da Prefeitura, contrato, ajustes e consórcios;

3 - proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

d) realizar audiência pública quando da tramitação do Projeto de Plano Plurianual, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária e do Projeto de Lei do Orçamento Anual.

9.3 CESOSP - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E OUTROS SERVIÇOS PÚBLICOS

Composição:

Presidente: Volmar Antônio Giongo

Relator: Lúcia Silvério

Membro: Antônio Pena Fiel

É competência específica:

- a) emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e à execução de serviços pelo Município, pelas autarquias, pelas entidades paraestatais e convencionais de serviços públicos de âmbito municipal e próprios relativos aos planos gerais ou parciais de urbanização, ao cadastro territorial do Município e ao transporte coletivo;
- b) emitir parecer sobre todos os processos relacionados com educação, desportos, folclore, patrimônio histórico, artístico e cultural;
- c) emitir parecer sobre todos os processos referentes à ecologia, controle da poluição ambiental e preservação ambiental;
- d) emitir parecer sobre proposições relativas à concessão de auxílio público em geral;
- e) emitir parecer sobre os processos referentes ao bem-estar social, higiene e saúde pública do Município;
- f) emitir parecer em processos que tratem sobre relações de consumo e direitos do consumidor.

9.4 CEDP - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Composição:

Presidente: Marcelo Rodrigues Periotto

Relator: Volmar Antônio Giongo

Membro: Osnir Adelar Schmeing

É competência específica:

- a) zelar pela observância dos preceitos deste regimento, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal;
- b) processar os acusados nos termos da resolução instituída pela Mesa Diretora;
- c) instaurar o processo disciplinar e proceder a todos os atos necessários à sua instrução;
- d) responder às consultas da Mesa Diretora, de comissões e de Vereador sobre matérias de sua competência;
- e) organizar e manter o Sistema de Acompanhamento e Informações do Mandato parlamentar.

10.AUDIÊNCIA PÚBLICA

Reunião que visa promover a participação popular nas decisões da coisa pública. Promove à sociedade um espaço para dialogar com autoridades sobre seus anseios em relação aos serviços públicos.

Pode ser solicitada mediante requerimento de qualquer Vereador ou a pedido de entidade interessada.

O autor do requerimento, naturalmente é o presidente da Audiência e quem conduzirá a palavra aos interessados em debater o assunto. Posteriormente há espaço para a palavra da comunidade em geral com prazo de 3 (três) minutos para a fala.

11.TRIBUNA LIVRE

A Tribuna da Câmara instalar-se-á no final do Expediente, com duração de 15 (quinze) minutos, podendo fazer uso da palavra somente uma pessoa por sessão. Pode fazer uso do espaço qualquer pessoa ou entidade desde que convidada pela Mesa Diretora ou que tenha feito sua inscrição através de ofício com antecedência de 05 (cinco) dias e tenha a aprovação da Mesa Diretora.

O assunto a ser tratado deve ter relevância para o Município e atender os seguintes requisitos:

I - Comprovação de regularidade da entidade através da representação de seu Estatuto Social e cópia da ata em cuja reunião se deliberou pela inscrição de seu representante e;

II - Comprovação de residência e de domicílio eleitoral no Município no caso de inscrição por parte de pessoa física.

Prefeito e vice-prefeito poderão se inscrever para uso da Tribuna até momentos antes do início da sessão, desde que com o consentimento da Mesa Diretora.

12.MATÉRIAS LEGISLATIVAS

Toda matéria que necessita ser apreciada e deliberada pelo plenário da Câmara é considerada uma proposição, sendo elas:

- Emendas à Lei Orgânica do Município
- Projetos de Leis Complementares
- Projetos de Leis Ordinárias
- Leis Delegadas
- Projetos de Resolução

- Projetos de Decreto Legislativo
- Medidas Provisórias
- Substitutivos
- Emendas e Subemendas
- Vetos
- Pareceres
- Requerimentos
- Indicações
- Moções
- Relatórios
- Recursos Representação e Denúncia

Tudo deve ser redigido em termos claros, objetivos e concisos, sendo assinado pelo seu autor ou autores, devendo conter a ementa indicativa do assunto a que se refere.

As proposições podem ser de iniciativa da Mesa Diretora, das comissões, dos vereadores, do prefeito municipal e de iniciativa popular.

Todas as proposições apresentadas deverão ser acompanhadas de justificativas por escrito ou verbalmente no ato da apresentação, não podendo incluir matéria estranha ao seu objetivo. As proposições estão regulamentadas no Regimento Interno na (Sessão I Art. 143).

13.SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

O Poder Legislativo é autônomo funcionalmente, administrativamente e financeiramente. Os serviços são feitos pelos servidores cujo o quadro é regido pela Lei nº 953 de 18/05/2011 que estrutura o Plano de Cargos Carreiras e Salários (PCCS) e, pela Lei Complementar nº 23 de 10/12/2014 que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Compõem o Lotacionograma do legislativo verense:

- Procurador Jurídico Legislativo
- Oficial Legislativo
- Comunicador Social
- Recepcionista
- Ouvidora
- Agente Administrativo Licitatório
- Assessor de Gabinete
- Controlador Interno

- Contador
- Assistente Administrativo
- Zeladora
- Vigia

14.OUVIDORIA

A Ouvidoria tem a função de auxiliar na melhoria dos serviços prestados pelo Poder Público em questão, no caso, o Legislativo, consequentemente isso se traduz em melhoria nos serviços prestados pelo município ao cidadão.

Ela, em conjunto com outras medidas já existentes, promove a participação do cidadão na administração pública de forma a ser um instrumento de controle social e transparência.

Recebe, examina, interpreta, organiza e encaminha, quando necessário, aos responsáveis pela demanda em questão. Desta forma prestando o serviço de esclarecimento das dúvidas e necessidades dos cidadãos, além de outras responsabilidades conforme determina a Lei nº 13.460/2017.

Todo cidadão pode fazer uso da ouvidoria legislativa para: fazer denúncias (anonimamente ou não), fazer elogios, fazer pedidos de informações, fazer reclamações, fazer consultas, dar sugestões, dar opiniões, tirar dúvidas ou se manifestar como quiser desde que respeitosamente e dentro do que as Leis determinam.

Na Câmara Municipal de Vera/MT os canais da ouvidoria são os seguintes:
Presencialmente – No endereço, Rua Montevideu nº 1824, esquina com Avenida EUA, de segunda à sexta-feira, das 07h às 13h.

Por telefone: (66) 99218-3511

Pelo e-mail: ouvidoria@vera.mt.leg.br

Pelo Site: <https://www.vera.mt.leg.br/> ,

ou link direto: <https://www.vera.mt.leg.br/ouvidoria>

15. OUTROS CONTATOS

SERVIÇOS	CANAIS DE ATENDIMENTO
Atendimento Presencial	Rua Montevideo nº 1824, centro CEP: 78880-000 - Recepção (segunda a sexta-feira das 07h às 13h)
Atendimento Telefônico	Recepção: (66) 99218-3511 Whatsapp O horário de atendimento ao público é das 07h às 13h.
Pedidos de Informações	Presencialmente: das 07h às 13h Pelo Site Oficial: https://www.vera.mt.leg.br/ E-mail: ouvidoria@vera.mt.leg.br E-mail: recepcao@vera.mt.leg.br Whatsapp: (66) 99218-3511
Gabinetes dos Parlamentares	Fone: (66) 99218-3511 Contatos: https://www.vera.mt.leg.br/processo-legislativo/parlamentares
Sessão Ordinária	São realizadas às segundas-feiras a partir das 19h no Plenário Vereador Adair Leo Dal'Agnol, Rua Montevideo nº 1824, centro.
Comunicação Pública	Fone: (66) 99218-3511 E-mail: imprensa@vera.mt.leg.br
Advocacia Pública	Atender ao público em geral, tirando dúvidas, fazendo consultas e fazer encaminhamentos aos órgãos competentes e/ou Defensoria pública ou Escritórios particulares. Com agendamentos pelo número (66) 99248-3665. Whatsapp